

DECRETO N.º 10.645 DE 26 DE MARÇO DE 2015

Institui e Regulamenta o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito Urbano – CMTTU, criado pela Lei Complementar n.º 020, de 02 de março de 1999, alterado pela Lei Complementar n.º 108 de 24 de junho de 2009 e Lei Complementar n.º 141 de 28 de agosto de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – CMTMU, órgão colegiado de controle social na gestão das ações pertinentes a mobilidade urbana do Município do Natal, de caráter consultivo, propositivo e participativo, criado pela Lei Complementar n.º 020, de 02 de Março de 1999, alterado pela Lei Complementar n.º 108 de 24 de junho de 2009 e Lei Complementar n.º 141 de 28 de agosto de 2014, incorporado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STTU do Município de Natal;

Art. 2º São atribuições do CMTMU, além de outras matérias levadas ao seu conhecimento por iniciativa do Titular da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU:

I – acompanhar e avaliar a política municipal de transporte e trânsito, conforme disposto na legislação aplicável e nas diretrizes estabelecidas pelo Plano de Mobilidade Urbana de Natal;

II - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano de Mobilidade Urbana;

III – participar das revisões do Plano de Mobilidade Urbana e de suas normas complementares;

IV– acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos Serviços de Transporte Público Coletivo e Individual do Município, em todas as suas modalidades;

V – constituir Câmaras Temáticas e/ou Comissões Especiais quando necessário, temporárias, ou permanentes, para o pleno desempenho de suas funções, podendo emitir parecer sobre a política do transporte e circulação no Município;

VI – convocar, quando necessário, representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal para discutir questões relativas ao transporte, ao trânsito, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VII - Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos Serviços de Transportes Públicos municipais;

VIII – Elaborar seu regimento interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

IX – emitir e publicar Resoluções oriundas das Câmaras Temáticas sobre assuntos de sua competência;

X – sugerir propostas de caráter geral nas ações de mobilidade urbana no Município do Natal;

XI – promover a integração entre os órgãos que atuam nas atividades de transporte público de passageiros e da mobilidade urbana, nos pedidos de implantação de medidas operacionais dentro de sua área de competência;

XII – recolher sugestões da comunidade no tocante ao funcionamento dos serviços de transporte componentes do Sistema de Transporte Público de Passageiros e sobre a política de mobilidade urbana do Município;

XIII – convocar audiências públicas com vistas a apresentar e debater projetos inerentes ao serviço de transporte e a mobilidade urbana do Município do Natal;

XIV – participar das discussões sobre o trânsito em geral e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência à legislação vigente, inclusive, sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

XV – encaminhar ao Poder Executivo Municipal propostas atinentes a mobilidade no Município do Natal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – CMTMU será responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, pela organização de conferências municipais de mobilidade urbana.

§ 2º - O(a) Secretário(a) Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana poderá confiar outras atribuições ao CMTMU, compatíveis com a área da mobilidade urbana no Município do Natal;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, encaminhará ao CMTMU os elementos técnicos que justificam as planilhas de custos tarifários do Serviço de Transporte Público Municipal, com base no disposto no inciso VII do Art. 2º deste Decreto.

Art. 3º O CMTMU será composto por 30 (trinta) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) ano(s), assim distribuídos:

I – representantes dos órgãos e/ou instituições governamentais:

a) O Titular da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, que o preside;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – SMG;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL;

i) 01 representante da Câmara Municipal de Natal - CMN;

j) 01 representante da Procuradoria Geral do Município – PGM;

k) 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN;

l) 01 (um) representante do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER/RN;

m) 01 (um) representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT/RN;

n) 01 (um) representante da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/RN;

o) 01 (um) representante do Comando da Polícia Rodoviária Estadual – CPRE.

II – representantes da população:

p) 01 (um) representante dos Grêmios dos Estudantes Secundaristas, cadastrados como tal junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU;

q) 01 (um) representante dos Diretórios Centrais dos Estudantes - DCE'S, de nível superior, cadastrados como tal junto à STTU;

r) 01 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMÉRCIO/RN;

s) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMUDE;

t) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso – CMI e;

u) 01 (um) representante das Federações municipal dos Conselhos e Associações Comunitárias.

III – representantes dos operadores dos serviços de transporte e outros:

v) 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal – SETURN;

w) 01 (um) representante do Sindicato de Transporte Opcional Público de Passageiros do Rio Grande do Norte – SITOPARN;

x) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Norte – SINTRO/RN;

y) 01 (um) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e (Táxis) do Estado do Rio Grande do Norte;

z) 01 (um) representante do Serviço de Transporte Escolar.

aa) 01 (um) representante das cooperativas dos Transportes Autônomos de Natal;

bb) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Opcionais de Passageiros do Rio Grande do Norte – SINTROERN;

cc) 01 (um) representante dos Ciclistas de Natal;

dd) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, Condutores de Utilitários em Duas Rodas, Motorizadas em Entregas de Mercadorias a Domicílio do Rio Grande do Norte – SINDIMOTO-RN;

§ 1º. Os representantes indicados no inciso I serão escolhidos pelos titulares de seus respectivos órgãos, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU.

§ 2º. Os representantes indicados nos incisos II e III serão escolhidos por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU.

§ 3º. Os conselheiros, titulares ou suplentes, não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º. Será expedido anualmente o certificado de relevante interesse público ao conselheiro, titular ou suplente, que tenha comparecido a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das sessões de cada exercício.

§ 5º. Será excluído da qualidade de conselheiro o representante que deixar de comparecer, sem justificativa prévia, a 03 (três) sessões seguidas ou 05 (cinco) sessões alternadas do Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - CMTMU por exercício anual.

§ 6º. A entidade que deixar de participar de 50% (cinquenta por cento) das reuniões do exercício, ficará impedida de nomear representantes para o mandato subsequente.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – CMTMU será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana ou seu representante, que designará um Secretário Executivo, a quem competirá dar suporte às reuniões do Colegiado.

Art. 5º. O CMTMU reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Presidente do CMTMU ou por solicitação de um terço dos seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias do CMTMU ocorrerão na última quinta-feira útil de cada mês e terão duração de uma hora e trinta minutos, podendo ser estendida a critério do presidente da sessão.

Art. 6º. As reuniões do CMTMU deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade, mais um de seus membros e, em Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º. As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias ininterruptos para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º. As decisões do CMTMU serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º. As deliberações das reuniões do CMTMU somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º. Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata específica.

§ 5º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no CMTMU.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU deverá fornecer ao CMTMU os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 8.305, de 30 de outubro de 2007.

Palácio Felipe Camarão, Natal-RN, 26 de março de 2015.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito